

Portaria n.º 1108/2005

de 26 de Outubro

Pela Portaria n.º 460/2003, de 3 de Junho, foi renovada até 10 de Julho de 2009 a zona de caça associativa de Almoester (processo n.º 962-DGRF), situada no município de Santarém.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 701 ha.

Assim:

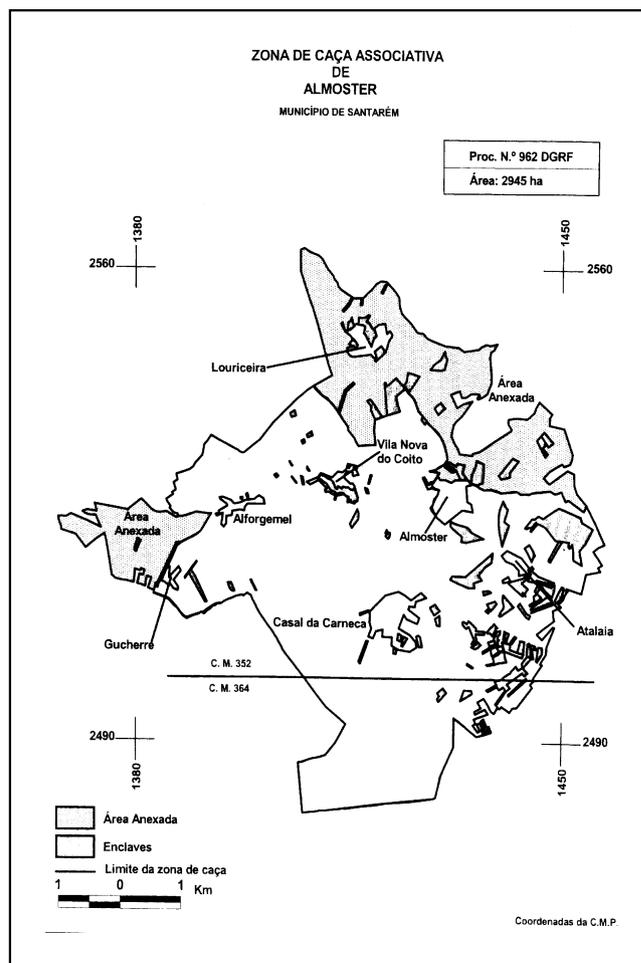
Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 460/2003, de 3 de Junho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Almoester, município de Santarém, com a área de 701 ha, ficando a mesma com a área total de 2945 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 11 de Outubro de 2005.



Portaria n.º 1109/2005

de 26 de Outubro

Com fundamento no disposto no artigo 160.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

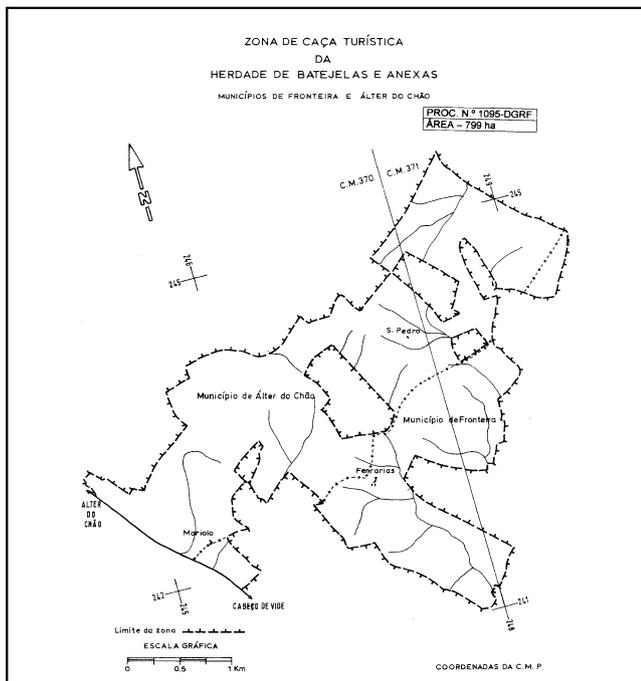
Ouidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Alter do Chão e de Fronteira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, à Fundação Abreu Callado, com o número de identificação fiscal 500954089, a zona de caça turística da Herdade de Batejelas e anexas (processo n.º 1095-DGRF), com sede na Travessa de Abreu Calado, 7480-228 Benavila, englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítos na freguesia de Cabeço de Vide, município de Fronteira, com a área de 247 ha, e na freguesia e município de Alter do Chão, com a área de 552 ha o que perfaz o total de 799 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 11 de Outubro de 2005.



Despacho Normativo n.º 49/2005

O Despacho Normativo n.º 35/2005, de 25 de Julho, aprovou o Regulamento do Programa de Apoios a Conceder pelo Fundo Florestal Permanente em 2005-2006, em anexo ao referido despacho e do qual faz parte integrante.

Entretanto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, que estabelece o regime de criação de zonas de intervenção florestal (ZIF), bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção.

Face à publicação do referido decreto-lei, verificou-se a necessidade de proceder ao ajustamento de alguns conceitos utilizados no Programa de Apoios, harmonizando-os com este novo diploma, de modo a coordenar e a agilizar a sua aplicação, o que requer, também, alterações pontuais na calendarização constante do Regulamento anexo ao despacho normativo mencionado, relativas à apresentação e decisão das candidaturas ao Programa de Apoios.

Aproveita-se ainda para proceder à rectificação de algumas inexactidões detectadas no texto do despacho referido.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 679/2004, de 19 de Junho, determino:

1.º

Alteração

Os n.ºs 7.º, 10.º, 15.º, n.º 4, e 16.º do Regulamento do Programa de Apoios a Conceder pelo Fundo Florestal Permanente em 2005-2006, anexo ao Despacho Normativo n.º 35/2005, de 25 de Julho, e do qual faz parte integrante, passam a ter a seguinte redacção:

«7.º

[...]

1 — As candidaturas formalizam-se junto do IFADAP até 30 de Setembro de 2005 no caso dos apoios previstos nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 do n.º 2.º

2 — As candidaturas referentes à alínea b) do n.º 1 do n.º 2.º formalizam-se até 30 de Novembro de 2005.

3 — Em 2006, as candidaturas referentes a todas as áreas de apoios previstas no n.º 2.º devem ser apresentadas entre 1 de Fevereiro de 2006 e 30 de Abril do mesmo ano.

10.º

[...]

1 —
2 — Relativamente às candidaturas apresentadas em 2005, referidas no n.º 2 do n.º 7.º, o prazo de decisão decorre até 31 de Janeiro de 2006.

3 — (Anterior n.º 2.)

15.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)

- 3 —
- 4 — As candidaturas aos apoios referidos nas alíneas b) a d) do n.º 1 só podem ser apresentadas após a publicação da portaria que aprovar as ZIF respectivas.

5 — As candidaturas aos apoios referidos na alínea a) do n.º 1 devem incluir a elaboração do plano de defesa da floresta contra incêndios, cujos apoios estão previstos na alínea e) do n.º 1.

16.º

[...]

Podem beneficiar dos apoios referidos no n.º 1 do número anterior:

- a) No caso da alínea a), o núcleo fundador, definido na alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, representado por pessoa colectiva ou entidade da administração central ou local que assuma solidariamente com os proprietários e produtores florestais que constituem o núcleo fundador as obrigações decorrentes do contrato de apoio;
- b) Nas alíneas b) a d), as entidades gestoras das ZIF, tal como identificadas na alínea b) do artigo 3.º do referido decreto-lei;
- c) Relativamente à alínea e), as entidades gestoras das ZIF, os titulares ou entidades responsáveis pela administração de explorações ou conjuntos de explorações florestais de dimensão elegível;
- d) Relativamente à alínea f), a Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- e) No caso da alínea g), os produtores florestais, as organizações de produtores florestais, os